



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 09 DE ABRIL DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2024 - RICARDO PRADO

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Ibitinga o Dia da Força Expedicionária Brasileira.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 14/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 20/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024 - RICARDO PRADO

Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 29/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 19/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Modificativa) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024 - RICARDO PRADO - Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Item nº 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024 - RICARDO PRADO

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia da Campanha de orientação quanto ao Câncer Juvenil, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 30/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 23/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA



EMENDAS:

Emenda nº 1 (Supressiva) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PLO Nº 14/2024

Item nº 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024 - ALLINY SARTORI

Consigna Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Éder Rafael Santos

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 27/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 13/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024 - Prefeitura de Ibitinga

Altera a Lei Complementar nº 270, de 17 de janeiro de 2024.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 28/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 22/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 6

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2024 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade nº 2/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DR. FERNANDO INÁCIO

RICARDO PRADO

Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 3/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Ibitinga o Dia da Força Expedicionária Brasileira.

(Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia da Força Expedicionária Brasileira (FEB), a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 26/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CE54-8030-CA34-41ED





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 4/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024

Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, a Semana da Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os pets.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por pet o animal doméstico criado e mantido por seres humanos, para companhia, lazer, trabalho, de diversas espécies como cães, gatos, aves, peixes, furões, hamsters, chinchilas, porquinhos-da índia, tartarugas, lagartos, cavalos, e outros animais domésticos.

Art. 2º A campanha será realizada pela Prefeitura de Ibitinga, anualmente, na primeira semana de novembro, por meio de diferentes canais como:

- I. Publicidade nas mídias sociais;
- II. Anúncios em jornais e revistas;
- III. Campanhas educativas nas escolas;
- IV. Panfletos e folhetos distribuídos em pet shops e clínicas veterinárias.

Art. 3º A campanha incluirá informações sobre os riscos do calor intenso para pets, dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o pet está com calor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 31 de janeiro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024 - Protocolo nº 212/2024 - recebido em 02/02/2024 09:08:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9BC4-ASDC-6D5E-5246.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 5/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É sabido que o calor intenso pode ser prejudicial para os pets, pois eles não possuem glândulas sudoríparas na pele, o por isso eles não conseguem transpirar para regular a temperatura corporal. Por isso, eles precisam de outras formas de se resfriar, como ofegar, babar e buscar locais frescos e sombreados.

As altas temperaturas podem causar hipertermia nos pets, que pode ser fatal. Os sintomas da hipertermia são: ofegação excessiva, babação excessiva, respiração ofegante, letargia, vômito, diarreia e confusão mental.

O crescimento de pets nossa cidade está relacionada a diversos fatores, como a mudança no perfil demográfico da população, a crescente urbanização e o aumento da renda das famílias. Os pets também são importantes no planejamento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal na nossa cidade.

Por isso a campanha Pet na Sombra tem o objetivo de sensibilizar a população sobre esse amparo, cuidado e proteção, por meio de ações educativas e de conscientização. Acreditamos que essa campanha é importante para proteger os pets e garantir sua saúde e bem-estar.

Diante ao exposto, respeitosamente solicito o apoio e o voto dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 31 de janeiro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024 - Protocolo nº 212/2024 recebido em 02/02/2024 09:08:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9BC4-A5DC-6D5E-5246.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 7/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 12/2024

1) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO 12/2024, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 2º...

...

Art. 2º A campanha **poderá ser** realizada pela Prefeitura de Ibitinga, anualmente, na primeira semana de novembro, por meio de diferentes canais como:

- I. Publicidade nas mídias sociais;
- II. Anúncios em jornais e revistas;
- III. Campanhas educativas nas escolas;
- IV. Panfletos e folhetos distribuídos em pet shops e clínicas veterinárias.

Justificativa: A emenda apresentada têm o propósito de tornar a propositura juridicamente viável, uma vez que o Artigo 2º é inconstitucional, pois atribui funções ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 8/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COSP, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Assunto: Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Relatoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende dispor sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que após apresentar uma emenda modificativa para torná-lo constitucional, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal. O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial do Município importante assunto a ser ministrado junto à municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, juntamente, com sua emenda nº 01.

Ibitinga, 01 de abril de 2024.

COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 9/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 12/2024.

Assunto: Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o PLO 12/2024 – Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências, de autoria do Vereador Ricardo Prado, protocolado nesta Casa em 02 de fevereiro de 2024, lido em Sessão e tramitado para a Comissão em 06 de fevereiro de 2024.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, de 08/02/2024, que foi acolhido, e emitiu parecer de sua análise preliminar, mostrando que o mesmo não se vislumbra em vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, nada se opondo na sua tramitação nos moldes regimentais, emitem parecer favorável ao projeto e sua emenda, em especial por ser legal, regimental e constitucional

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 8 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 10/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia da Campanha de orientação quanto ao Câncer Juvenil, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº ___/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado.

Art. 1º Esta Lei institui o dia de Campanha de orientação quanto ao câncer juvenil, de alerta e orientação às mães e pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, a Campanha quanto ao câncer juvenil, tem por objetivo reunir entidades que envolvem grupos médicos, especialistas em oncologia pediátrica e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de diagnósticos e divulgação de informações e/ou que permitam diagnosticar o câncer e orientações quanto ao diagnóstico precoce.

Art. 3º Na semana da campanha, se intensificarão, por todos os seus meios de comunicação, acerca da Campanha quanto ao Câncer Juvenil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de janeiro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
VEREADOR – PL





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o dia de campanha quanto ao Câncer Juvenil, a ser realizado anualmente no dia 27 de novembro.

De acordo com a projeção do Instituto Nacional de Câncer (INCA), hoje a doença é a primeira causa de morte, por doença entre crianças e adolescentes.

O número de casos novos de câncer infanto juvenil estimado para o Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025 é de 7.930 casos, sendo 4.230 casos novos no sexo masculino e de 3.700 no sexo feminino.

O câncer infanto-juvenil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo.

Os sintomas do câncer infantojuvenil podem assemelhar-se aos sinais normais do crescimento infantil, como hematomas e dores ósseas que também são sintomas importantes do câncer ósseo.

A causa do câncer infantojuvenil é desconhecida, mas um pequeno número de casos (cerca de 10%) em crianças e adolescentes são genéticos ou hereditários, segundo o INCA.

A campanha quanto ao câncer juvenil, visa conscientizar mães, pais e responsáveis sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio as crianças e adolescentes que enfrentam essa luta.

Assim submeto este Projeto de Lei Ordinária, para análise e aprovação, esperando sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de janeiro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
VEREADOR – PL







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 13/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 14/2024

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos o Parágrafo único do Artigo 1º e Artigos 2º e 3º do PLO Nº 14/2024.

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Fica alterada a redação da Ementa do PLO Nº 14/2024, que passa a constar como a seguinte:

*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia **Municipal da Campanha de Orientação quanto ao Câncer Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.***

- 2) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO Nº 14/2024, que passa a constar como a seguinte:

***Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Campanha de Orientação quanto ao Câncer Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.*

- 3) O Artigo 4º do PLO Nº 14/2024, passa a ser Artigo 2º sem alteração de sua redação.

Justificativa: As emendas se fazem necessárias para tornar o Projeto juridicamente viável, uma vez que segue orientação conforme parecer jurídico emitido pela Assessoria IGAM, acatada pela Comissão.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 14/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COSP AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024.

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia da Campanha de orientação quanto ao Câncer Juvenil, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relator: Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende Instituir e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o dia da Campanha de orientação quanto ao Câncer Juvenil, e dá outras providências.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que apresentou emenda e se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação, com a sua emenda.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial do Município importante evento a ser comemorado pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2024, bem como a emenda





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 15/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

apresentada.

Ibitinga, 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PARECER COSP Nº 30/2024 AO PLO Nº 14/2024- Recebido em 01/04/2024 17:42:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9BEC-B648-42BF-6A4A.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 16/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 14/2024

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal da Campanha de Orientação quanto ao Câncer Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 14/2024, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal da Campanha de Orientação quanto ao Câncer Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Dispõe a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, que foi acolhido, e emitiu parecer de sua análise preliminar, sugerindo uma emenda supressiva a redação para melhor adequação e mostrando que o mesmo não se vislumbra em vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, nada se opondo na sua tramitação nos moldes regimentais.

Assim, com a emenda, emito parecer favorável à sua tramitação.

Ibitinga, 13 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 17/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024

Consigna Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Éder Rafael Santos.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2024, de autoria Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Senhor Éder Rafael Santos o Título de Cidadão Benemérito, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados em benefício da população ibitinguense e ao Município de Ibitinga, merecedor de honras e louvores por isto.

Art. 2º O referido Título de Cidadão Benemérito será entregue em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 6 de fevereiro de 2024.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear o Senhor Éder Rafael Santos, que conta uma trajetória de vida impecável, sempre promovendo o bem, galgando uma carreira impecável.

Sendo assim, por se fazer merecedor desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 06 de fevereiro de 2024.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



Éder Rafael Santos
Brasileiro, casado, 40 anos
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 509 - CENTRO
TABATINGA – SP
TELEFONE • CELULAR 11 98204-7600
E-MAIL edtursantos@gmail.com

FORMAÇÃO

- Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP
- Curso de Turismo – Campus de Rosana, São Paulo
- **Intercâmbio Estudantil na Universidade de Aveiro – UA**
- Curso de Turismo – Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, Aveiro, Portugal (De setembro de 2007 a Julho de 2008)

Início: Agosto de 2004 Término: Novembro de 2008

IDIOMAS

- Inglês: Básico
- Espanhol: Intermediário

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Janeiro/2023 atual - Secretaria de Estado do Turismo e Viagens de São Paulo

Cargos: *Chefe de Gabinete*

Fevereiro/2022 a Dezembro/2022 - Prefeitura Municipal de Tabatinga – Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia, Acessórios Infantis e Enxovais para Bebê, São Paulo

Cargo: *Diretor de Administração:* planejar, gerenciar e promover a adequada execução das atividades relativas aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados e a suprimentos e apoio a gestão de contratos, administração patrimonial e infraestrutura.

Abril/2019 a Janeiro/2022 – Instituto de Pesquisas Econômicas

Cargo: Consultor de Pesquisa – com atribuições de coordenação de equipe.

Abril/2018 a Janeiro/2019 - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Cargo: *Chefe de Gabinete* - com atribuições de examinar e preparar expedientes do Presidente do Conselho Deliberativo, executar as atividades relacionadas com audiências e representação do Presidente do Conselho Deliberativo, coordenar e supervisionar atividades relacionadas ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, criar comissões não permanentes e grupos de trabalho, assinar editais, licitações, convênios, registro de preços chamamentos públicos, leilões e concorrências, autorizar a transferência de bens móveis, decidir sobre a utilização de próprios públicos e planejar junto com as áreas técnicas os projetos das Escolas de Qualificação Profissional nas áreas de Moda, Beleza, Construção Civil e Padaria Artesanal.



Abril/2018 a Abril/2019 – Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano

Cargo: *Conselheiro Fiscal*

Março/2015 a Abril/2018 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Cargos: *Assessor Técnico de Gabinete* - com atribuições: analisar planos, programas e projetos em desenvolvimento nas Coordenadorias e Subsecretarias da Pasta, emitir pareceres técnicos de assuntos relacionados a área de atuação da Secretaria e propondo soluções de problemas organizacionais nas estruturas administrativas, subsidiar em integração com grupo setorial de planejamento, orçamento e finanças públicas as decisões do Secretário, facilitar as articulações da Secretaria com as suas entidades vinculadas no que se refere a projetos, finanças e orçamento.

Diretor de Administração e Finanças - com as atribuições: planejar, gerenciar e promover a adequada execução das atividades relativas aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados e a suprimentos e apoio a gestão de contratos, administração patrimonial e infraestrutura

Novembro/2014 a Março/2015 - Companhia Paulista de Eventos e Turismo

Cargo: *Assessor da Presidência* com atribuição de auxiliar as ações de estratégias, o formato da implantação das atividades com seus respectivos prazos e ações administrativas junto as Diretorias e Chefia de Gabinete.

Outubro/2011 a Novembro/2014 - Secretaria de Estado do Turismo de São Paulo

Cargos: *Diretor Técnico de Pesquisa e Planejamento* da Coordenadoria de Estado do Turismo - com atribuição de planejar, orientar e acompanhar as atividades dos programas da Secretaria, elaborar convites, editais, registro de preços e tomadas de preços para o bom e efetivo andamento dos projetos da Pasta.

Coordenador de Turismo - com atribuição de assessorar o Secretário, baixar normas de funcionamento, prestar orientação e transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos projetos - Turismo do Saber, Caminha São Paulo, Roda SP, Sabor SP, Feiras de Promoção e marketing do Turismo do Estado, Melhor Viagem SP, Capacitação para a Copa do Mundo FIFA 2014, sempre estimular o desenvolvimento profissional da equipe envolvida e fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros.

Fevereiro/2010 a Outubro/2011 - Prefeitura Municipal de Tabatinga – Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia, Acessórios Infantis e Enxovais para Bebê.

Cargo: *Diretor de Cultura e Turismo Municipal* – com atribuição de presidir a Comissão Organizadora da 8ª Feira Tabatinga Baby Show (Abril 2010), coordenar o Inventário Turístico, projetos com verbas da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo de São Paulo e Ministério do Turismo, Gestor do SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos e Repasses do Governo Federal, Participante do Fórum Permanente de



Turismo da Região Turística Centro Paulista e Estudo da Demanda Turística Efetiva do Perfil do Turista em Tabatinga.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Curso de Espanhol – Escola para Estrangeiros – Buenos Aires, Argentina.
- Experiência profissional adquirida no exterior;
- Vivência em ambientes de trabalho culturalmente diversificados.
- Conhecimento do pacote office;
- Curso de Regionalização do Turismo – Parceria Mtur e UFSC – Santa Catarina (carga horária 90 horas);
- Curso de Introdução a Pesquisa em Turismo – Parceria Mtur e FGV – Fundação Getúlio Vargas (Carga Horária 30 horas);
- Curso Seminário de Multiplicação do Projeto “Destinos Referência em Segmentos Turísticos” (Ribeirão Preto);
- Monografia Premiada no VI Prêmio EBAPE – FGV/ EMBRATUR – Mtur (Monografias, estudos de caso e reportagens no setor de turismo e hotelaria) Graduação 3º Colocado monografia: “Regionalização de Turismo e Competitividade: Estudo Comparativo das Estratégias e das Políticas Adotadas pelos Municípios de Ilhabela no Brasil e Aveiro em Portugal”;
- Curso de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço e Pregão – SEFAZ;
- Membro do Grupo de Trabalho dos MITs (Municípios de Interesse Turístico) que realiza a análise técnica dos indicadores turísticos dos municípios paulistas que pleiteiam o título de Municípios de Interesse Turístico e com isso terem recursos financeiros para investir na atividade turística local, por intermédio da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

NOV/2023.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 21/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024 - Consigna Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Éder Rafael Santos.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I-RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende outorgar Título de Cidadão Benemérito ao Senhor ÉDER RAFAEL SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga. A proposição determina que o Título de Cidadão Benemérito será entregue em conformidade com a legislação vigente.

O projeto de decreto legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II- VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014.

Segundo o artigo 1º, inciso III, da Resolução n.º 2.931/2005, o Título de Cidadão Benemérito é concedido “à personalidade que tenha prestado relevantes serviços à sociedade e/ou município e que seja merecedor de honras e louvores. A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, que desenvolveu admiráveis serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 22/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024.

Ibitinga, em 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PARECER COSP Nº 27/2024 AO PDL Nº 2/2024- Recebido em 01/04/2024 17:40:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Richard Porto de Rosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 81C5-D357-F99E-8983.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 23/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL Nº 02/2024

Assunto: Consigna Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Consigna Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Éder Rafael Santos.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

RELATÓRIO:

Vistos...

Trata-se Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que Consigna Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Éder Rafael dos Santos.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos dos arts. 77 e 106 do Regimento Interno.

O Igam emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária. A competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Legislativo, sendo a mesma legal e constitucional nos termos do seguinte artigo da Lei Orgânica Municipal:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. §1º Constitui matéria de decreto legislativo:

... c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, devendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente, pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024.

Ibitinga, 08 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Altera a Lei Complementar nº 270, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 270, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 10 (dez) vagas ao emprego público de “Motorista”, passando a ter a seguinte descrição:

<i>Quantidade</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Referência Salarial</i>
<i>30 (trinta)</i>	<i>Motorista</i>	<i>10 (dez)</i>

...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em 17 de janeiro de 2024.

Ibitinga, 05 de fevereiro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Complementar nº 270, de 17 de janeiro de 2024”.

A presente propositura altera o artigo 3º da Lei supramencionada, a fim de corrigir divergência na confecção do projeto de Lei, especificamente na descrição da Lei a ser alterada.

A Lei Municipal correta a ser alterada é a Lei Municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 2024, e não a Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 27/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 17 DE JANEIRO DE 2024”.

Autoria do Projeto: Prefeitura Municipal.

Tipo: PLC 03/2024.

Relatoria Especial nomeada para analisar a propositura: Vereador Richard Porto de Rosa.

ANÁLISE DO RELATOR:

Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, recebido nesta Casa de Leis em 09/02/2024, e registrado sob o nº 03/2024, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Altera a Lei Complementar nº 270, de 17 de janeiro de 2024, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, constatei nada obsta em relação à tramitação do mesmo, o qual em nada infringe os termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c artigo 34, Inciso I, da Lei Orgânica do Municipal.

PARECER:

Assim, concluo minha análise e emito parecer favorável à sua tramitação.

Sala de reuniões, em 01 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBL., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 28/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR.

Propositura: PLC 3/2024

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 270, de 17 de janeiro de 2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 03/2024 – que altera a Lei Complementar nº 270/2024. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

Em análise preliminar do Procurador Jurídico desta Casa, foi constatado que não se vislumbra vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição.

O IGAM, emitiu parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar, por possuir viabilidade técnica e jurídica.

Dispõe o Artigo 30 e 34, da Lei Orgânica Municipal:

....

Art. 4º Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Complementar de nº 3/2024 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 29/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 3/2024.

Sala de reuniões das comissões, 11 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCLJR Nº 22/2024 AO PLC Nº 3/2024- Recebido em 11/03/2024 17:36:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5738-745E-8C90-750A.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2024

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE					
	8	10.301.0004.2094.0000	SAMS - Administração Geral		200.000,00			
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO					
		310 000	SAÚDE-GERAL					

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto com recurso proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE					
	12	10.301.0004.2094.0000	SAMS - Administração Geral		-50.000,00			
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		F.R. Grupo:	0	01	
		01	TESOURO					
		310 000	SAÚDE-GERAL					
	18	10.301.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina		-100.000,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	01	
		01	TESOURO					
		310 000	SAÚDE-GERAL					
	37	10.301.0004.2511.0000	Publicidade e Propaganda - SAMS		-50.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01	
		01	TESOURO					
		310 000	SAÚDE-GERAL					

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2024 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.521, de 28 de junho de 2023.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício



de 2024 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibitinga, 08 de março de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2024 - Protocolo nº 751/2024 recebido em 11/03/2024 08:52:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código 0F96-CD7C-DBFE-6647.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 019/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do SAMS.

A presente proposição abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00, destinado a suprir a falta de sentenças judiciais da Autarquia SAMS, a qual, pela quantidade exagerada de precatórios oriundos da Justiça Trabalhista oneraram o orçamento de forma abrupta, fazendo-o fugir da previsibilidade comum nesta categoria econômica.

Seguindo as solicitações desta Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o referido projeto para a apreciação dos nobres edis.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 11/03/2024.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 019/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 35/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Relatoria: Vereador Dr. Edson Fernando Inácio.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 31/2024, que pretende autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

Esta Comissão é competente para emitir parecer, examinar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos suplementares adicionais, créditos suplementares especiais e remanejamentos.

A Diretora Financeira, concluiu seu parecer, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei: “A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 31/2024 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, modificando assim a Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2023.”

O Procurador Jurídico também exarou parecer favorável à propositura, por ser legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Foi realizada audiência pública em 04 de abril do ano corrente, onde o projeto foi amplamente discutido junto com a Autarquia – SAMS, por intermédio dos seus funcionários competentes, Vereadores e Munícipes.

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, preenche os requisitos legais e constitucionais para sua regular tramitação, possuindo viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Finalmente cumpre salientar que se trata de projeto que nas justificadas estão expressamente explicitadas para aonde serão destinados os recursos financeiros, qual seja, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 36/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade, possuindo viabilidade técnica e orçamentária.

Dr. Edson Fernando Inácio
Relator – Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2024.

Murilo Bueno
Vice-Presidente da Comissão

José Nilson Viana
Secretário da Comissão

Ibitinga, em 05 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

